



**ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 48/2013
PA nº 5123/2013**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E
SUPORTE TÉCNICO QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO,
E A EMPRESA ACECO TI S.A.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador-Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, do outro lado, a empresa **ACECO TI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.209.436/0001-06, com endereço na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370, Unidade 04, Centro Logístico, Água Espriada, Embu das Artes - SP, CEP 06833-370, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARCOS GUEDES PEREIRA**, Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, portador do RG nº 13.021.827-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 085.703.198-86, e **KLEBER ALVES DA SILVEIRA**, Gerente Comercial, portador do RG nº 18.303.551-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 112.074.818-66, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, na forma constante no despacho DG nº 4235/2017, postado no doc. nº 207 do PA nº 5123/2013, e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência contratual do CONTRATO nº 48/2013.

5º Termo Aditivo ao CT nº 48/2013

1





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO nº 48/2013 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03 de dezembro de 2017 a 03 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na cláusula Dezoito do contrato original, a qual deve possuir validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, deverá ser renovada dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 56 da Lei 8.666 de 1993 e Instrução Normativa 05/2017.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A renovação da garantia deverá observar o valor anual ajustado constante em apostila 16/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.





E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente termo aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente
TRT- 16ª REGIÃO

MARCOS GUEDES PEREIRA

ACECO TI S.A.

KLEBER ALVES DA SILVEIRA

ACECO TI S.A.

Testemunhas:

1- _____

Ident. nº

2- _____

Ident. nº

Alvaro Matias Morgado Jr
Advogado – OAB/SP 224.095
CPF: 261.873 768-70



